



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 946, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município
para o exercício financeiro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 33.009.033,00 (trinta e três milhões, nove mil e trinta e três reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 33.009.033,00 (trinta e três milhões, nove mil e trinta e três reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a Receita de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 28.851.881,60 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 4.157.151,40 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para fins do artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constantes de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

§ 4º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas de governo.

Art. 5º. Nos termos do parágrafo único do artigo 30 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor do percentual de que trata o inciso I do artigo 4º desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Nos termos do artigo 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, integram esta lei anexos contendo:

I – a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte (Anexo II);

II – a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário (anexo II);

III – os quadros orçamentários consolidados;

IV – a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – a discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI – as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VII – os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 33.009.033,00 (trinta e três milhões, nove mil e trinta e três reais), distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 24.149.442,92 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 8.859.590,08 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 4.702.438,68 (quatro milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesa “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no artigo 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

II – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;
- b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo órgão, de que trata o § 1º do artigo 28 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, não integram o limite de que trata o inciso I, deste artigo, por se tratar de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, para adequação da natureza da despesa dentro de cada órgão.

§ 2º. Ficam autorizadas a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.



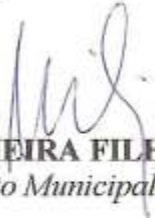
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constante dos anexos desta lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta lei será publicada em 30 de dezembro de 2006 e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO 2006.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


ANA LUIZA RIBEIRO DE SENNA SOARES
Secretária de Planejamento e Finanças